



EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO PARA AS FUNÇÕES NA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 057, de 18 de fevereiro de 2003, torna pública as normas que regerão o Processo de Seleção e Habilitação para as funções de Coordenação Especial, utilizando como critérios para a seleção e habilitação a contagem de títulos, tempo de serviço no magistério e tempo de serviço na função, de acordo com as cláusulas, a seguir:

I. DOS POSTOS DE TRABALHO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Coordenador da Educação de Jovens e Adultos – 1 (um) Coordenador na Unidade Escolar que estiver em atendimento da modalidade EJA;
2. Coordenador da Educação Especial – 1 (um) Coordenador para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Equipe Multidisciplinar da Rede Municipal de Ensino.

II. DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. Ser portador de licenciatura plena em Pedagogia, Magistério Superior ou pós-graduação na área de Educação;
2. Contar, no mínimo, com 8 (oito) anos de exercício efetivo no magistério;
3. Ser docente efetivo no quadro do magistério municipal e, se for readaptado em definitivo ou em processo, comprovar através de laudo de perícia médica oficial do Município de Ilha Solteira, que a limitação de sua capacidade física e mental é compatível com o exercício da função;
4. Não estar em estágio probatório, conforme estabelece o artigo 23, na seção III, da Lei Complementar 057/2003.

III. DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Ser portador de licenciatura plena em Pedagogia, Magistério Superior com pós-graduação *lato sensu* em Psicopedagogia, ou ainda Pedagogia, Magistério Superior com pós-graduação em Educação;
2. Contar, no mínimo, com 8 (oito) anos de exercício efetivo no magistério;
3. Ser docente efetivo no quadro do magistério municipal e, se for readaptado em definitivo ou em processo, comprovar através de laudo de perícia médica



oficial do Município de Ilha Solteira, que a limitação de sua capacidade física e mental é compatível com o exercício da função;

4. Não estar em estágio probatório, conforme estabelece o artigo 23, na seção III, da Lei Complementar 057/2003.

IV. DAS ETAPAS DO PROCESSO

1. **Inscrição** no site www.ilhasolteira.sp.gov.br ou através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdCR4sfvYwi7G4EH8_FFUWTFMv1J_nBvzEAMnekrSxTTHKLOQ/viewform?usp=pp_url, através da apresentação de títulos, tempo de serviço no magistério e experiência na função;
2. **Classificação** dos inscritos após a contagem dos títulos, tempo de serviço e experiência na função.
3. **Habilitação** dos inscritos pela Comissão do Processo de Habilitação para as funções na Coordenação de Educação Especial;
4. **Atribuição** dos Coordenadores de Educação Especial classificados;
5. **Homologação** para exercer a função de Coordenadores se dará via Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
6. Ato de **designação** para as funções de Coordenador de Educação Especial e Coordenador de Educação de Jovens e Adultos (EJA), será editado por autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial Eletrônico do Município – S.O.E.M.

V. DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

1. As inscrições serão realizadas no período de 25 de agosto de 2021 até as 12 horas do dia 27 de agosto de 2021, exclusivamente pela internet, no site da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira ou pelo link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdCR4sfvYwi7G4EH8_FFUWTFMv1J_nBvzEAMnekrSxTTHKLOQ/viewform?usp=pp_url
2. O candidato poderá fazer sua inscrição para apenas uma das funções de trabalho relacionadas no item I deste edital.
3. Para preenchimento da inscrição será necessário utilizar uma conta do Gmail. O candidato deverá anexar na inscrição os seguintes documentos na extensão em PDF:
 - a) Documento de identidade;
 - b) Certificados que comprovem habilitação para a função;
 - c) Comprovação de tempo de serviço necessário para exercer a função;



- d) Comprovação de tempo de serviço na função de pleito (se houver), assinado pelo órgão competente;

VI. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

1. No ato da inscrição, junto aos documentos pessoais:
 - a) Cópia dos Certificados da Graduação acompanhados pelo histórico escolar ou Diploma para concluintes anteriores ao ano de 2020;
 - b) Cópia dos Certificados de pós-graduação (*lato sensu*);
 - c) Cópia da Ata de Defesa Pública da pós-graduação ou declaração de conclusão das exigências para obtenção do título (*stricto sensu*) ou Diploma (só serão válidos diplomas referentes à área de atuação);
 - d) Cópia da Certidão de Tempo de Serviço (expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, após requerimento do candidato pelo e-mail: educacao.ilhasolteira2021@gmail.com , no período de 23 e 24 de agosto de 2021);
 - e) Declaração e/ou atestado que comprove o tempo de serviço na função de pleito, devidamente assinado pelo órgão competente (se houver - (expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, após requerimento do candidato pelo e-mail: educacao.ilhasolteira2021@gmail.com , no período de 23 e 24 de agosto de 2021);
2. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas na ficha de inscrição e os documentos anexados no campo correto para cada item (no formato exigido/PDF) no ato da inscrição. O candidato que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição indeferida.
3. A Comissão poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para comprovação de dados.

VII. DA EXPERIÊNCIA: TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

1. A contagem de tempo de serviço será efetuada levando-se em conta o tempo de serviço prestado ao magistério da Rede Municipal de Ensino de Ilha Solteira, Magistério Público do Estado de São Paulo, outros estados, municípios e rede privada, conforme segue:
 - a) No cargo efetivo no Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ilha Solteira: 0,005 ao dia;
 - b) No Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, em caráter temporário: 0,004 ao dia;



- c) No Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, em outros municípios ou rede privada: 0,002 ao dia;
 - d) Tempo de efetivo exercício como Professor Coordenador na Educação Especial em qualquer rede de ensino: 0,003 ao dia;
 - e) Tempo de efetivo exercício como Professor Coordenador de Educação de Jovens e Adultos em qualquer rede de ensino: 0,003 ao dia;
 - f) Faltas injustificadas no efetivo exercício na função, terão desconto de 0,5 ao dia;
2. No tempo de serviço referente às alíneas “d” e “e”, será computado somente o período de efetivo exercício na função de pleito do candidato, conforme previsto no Artigo 82 da LCM 057/2003;
 3. A data base para contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será até **31/05/2021**.
 4. Títulos para Coordenador de Educação de Jovens e Adultos (EJA)
Quanto aos títulos, na área da Educação ou áreas correlatas, serão atribuídos os seguintes pontos:
 - a) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério Superior (reconhecido): 5,0 pontos;
 - b) Diploma de Licenciatura Plena (reconhecido) em outra área da Educação: 4,0 pontos;
 - c) Diploma de Licenciatura Curta: 2,0 pontos;
 - d) Certificado de pós-graduação Lato Sensu em Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos cada (até o máximo de 6 pontos);
 - e) Diploma de pós-graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de mestrado 8,0 pontos;
 - f) Diploma de pós-graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de doutorado: 10,0 pontos.
 5. Títulos para Coordenador de Educação Especial
Quanto aos títulos, na área da Educação ou áreas correlatas, serão atribuídos os seguintes pontos:
 - a) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério Superior (reconhecido): 5,0 pontos;
 - b) Diploma de Licenciatura Plena (reconhecido) em outra área da Educação: 4,0 pontos;
 - c) Diploma de Licenciatura Curta: 2,0 pontos;
 - d) Certificado de pós-graduação Lato Sensu em Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos cada (até o máximo de 6 pontos);
 - e) Certificado de pós-graduação Lato Sensu em Educação Especial, com duração de 600 (seiscentas) horas: 4,0 pontos
 - f) Diploma de pós-graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de mestrado 8,0 pontos;



- g) Diploma de pós-graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de doutorado: 10,0 pontos.
6. O candidato que tiver função atribuída, passará por avaliação de desempenho semestral, com critérios a serem normatizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer podendo, antes do período do término da vigência do Processo de Seleção, ser desligado caso não desempenhe com eficácia as atribuições de sua função.

VIII. DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

1. O Resultado do Processo de Habilitação para as funções na Coordenação de Educação Especial consistirá na somatória dos títulos, tempo de serviço no magistério e tempo de serviço na função;
2. Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será o tempo de serviço no cargo efetivo da Rede Municipal de Educação de Ilha Solteira, considerando o maior tempo;
3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer divulgará a lista de inscritos, bem como a classificação, no dia 30 de Agosto de 2021, a partir das 17h no Semanário Oficial Municipal Eletrônico (SOEM), disponível em www.ilhasolteira.sp.gov.br
4. Caberá recurso fundamentado, até às 17h do dia 01/09/2021, devendo nele constar o nome do candidato e o fundamento técnico e legal para interposição do recurso, sob pena do seu não conhecimento;
5. Também caberá recurso de revisão da divulgação do resultado final, desde que devidamente fundamentado a fim de corrigir eventuais erros formais, bem como para revisão da classificação após os critérios de desempate (caso haja fundado e notório equívoco) até as 17h do dia 01/09/2021;
6. Qualquer esclarecimento ou ato impugnatório ao edital deverá ser apresentado no sítio eletrônico, em formulário próprio, no site www.ilhasolteira.sp.gov.br ou pelo link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScJ9WQwfhADcHbLIG1kRVlhMvtnhBkywVDvt3DkgRloQpNJA/viewform?usp=pp_url em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do presente edital, sob pena de preclusão e aceite;
7. Eventuais recursos deverão ser Interpostos, no site www.ilhasolteira.sp.gov.br, em formulário próprio, através do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScJ9WQwfhADcHbLIG1kRVlhMvtnhBkywVDvt3DkgRloQpNJA/viewform?usp=pp_url, devendo ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo de Habilitação para Coordenação de Educação Especial;
8. Os recursos interpostos deverão apresentar-se embasados em argumentação lógica e plausível;



9. O resultado com a classificação final, após análise dos recursos, será divulgado até o dia 03 setembro de 2021, a partir das 17h no Semanário Oficial Municipal Eletrônico (SOEM), disponível em www.ilhasolteira.sp.gov.br

IX. DA ATRIBUIÇÃO

1. Os candidatos classificados terão a Unidade Escolar para exercício da função atribuída pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com os Chefes de Divisão de Supervisão da Educação;
2. As atribuições acontecerão no dia 08 de setembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme segue:
 - Coordenador de Educação Especial: às 9h;
 - Coordenador de Jovens e Adultos (EJA): às 9h15min;

X. HOMOLOGAÇÃO

1. Dar-se-á via Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

XI. DESIGNAÇÃO

1. Os Coordenadores de Educação Especial serão designados pelo Prefeito até o décimo dia do mês de setembro de 2021.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida;
2. Caso não haja candidato habilitado para preenchimento das vagas disponíveis, será indicado, interinamente, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer um professor para exercer a função, até que ocorra um novo Processo de Habilitação;
3. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo para as funções na Coordenação de Educação Especial, nomeados por meio da Portaria nº197 de 2021.
4. O prazo de vigência deste Processo de Habilitação será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período

XIII. COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO NA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



- a) Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Guilherme Garcia Marques - Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos;
- c) Priscilla Caroline Alencar Ronqui - Diretora Municipal de Assuntos Jurídicos;
- d) Felipe Pissolati Caseri - Psicólogo;
- e) Eliana Cristina Rodrigues Garcia - Diretor de Escola de Educação Infantil;
- f) Symara Fabres de Almeida Gomes - Diretor de Escola de Educação Infantil;

Ilha Solteira, 20 de agosto de 2021.

Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ESCOLHA NA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

I. PROFESSOR COORDENADOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ATRIBUIÇÕES

1 - Atividade de acompanhamento pedagógico direto à docência na Educação Infantil, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 - Acompanhar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica Docente;

1.2 - Orientar e coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica docente, a fim de contribuir para o planejamento e desenvolvimento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;

1.3 - Elaborar as atividades de programação de sua área de atuação, assegurando a articulação com as atividades administrativas;

1.4 - Elaborar, acompanhar, subsidiar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;

1.5 - Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando diário de classe, relatórios, fichas de acompanhamento, assiduidade e faltas dos discentes, bem como das ações de busca ativa dos casos em situação de vulnerabilidade/abandono, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino/aprendizagem no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

1.6 - Prestar assistência pedagógica aos docentes, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino;

1.7 - Orientar e acompanhar o planejamento das horas-atividades realizadas na escola, bem como de subsidiar as horas a serem realizadas em local de livre escolha;

1.8 - Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento, capacitação e formação docente, visando manter um bom nível no processo educativo;



- 1.9 - Assegurar o fluxo de informações entre a unidade escolar e a Secretaria de Educação de Ilha Solteira, no que se refere às questões pedagógicas ligadas aos docentes e discentes;
- 1.10 - Ter domínio pleno dos recursos didáticos/pedagógicos implementados pelo Sistema Municipal de Ensino para esclarecer quaisquer dúvidas referentes aos mesmos para a comunidade escolar;
- 1.11 - Acompanhar sistematicamente, com apoio do Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e famílias;
- 1.12 - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;
- 1.13 - Elaborar relatórios semanais com registro descritivos e reflexivos de suas atividades;
- 1.14 - Assegurar material didático/pedagógico a todos os docentes, em colaboração com o Diretor de Escola;
- 1.15 - Articular e garantir o trabalho coletivo docente na Unidade Escolar e no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.16 - Acompanhar e observar o trabalho docente em sala de aula e, sempre que preciso for, ministrar aulas para modelizar as metodologias de uso do Sistema Municipal de Ensino.

II. PROFESSOR COORDENADOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ATRIBUIÇÕES

- 2 - Atividade de Suporte Pedagógico voltadas para a Educação Especial, assessorando, orientando, acompanhando as atividades escolares, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- 2.1 - Orientar e coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica para discentes Portadores de Necessidades Especiais nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Ilha Solteira;
- 2.2 - Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico;



2.3 - Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento de adaptação curricular aos discentes com Necessidades Educacionais Especiais, para assegurar a eficiência do processo educativo e desenvolvimento cognitivo;

2.4 - Acompanhar e avaliar a elaboração dos planos de desenvolvimento individual (PDI), programas e projetos voltados ao desenvolvimento da Educação Especial em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;

2.5 Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando o progresso dos alunos público alvo do AEE, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito da educação especial;

2.6 - Prestar assistência técnica e pedagógica aos docentes do AEE e do ensino regular, quando necessário, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino;

2.7 - Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes do AEE para manter um bom nível no processo educativo;

2.8 - Assegurar o fluxo de informações entre as Unidades Escolares e Secretaria de Educação de Ilha Solteira;

2.9 - Realizar pesquisas e estudos relacionados a Educação Especial, apropriando-se das legislações vigentes, visando garantir os direitos do público alvo do AEE, bem como a garantia da qualidade do atendimento e equidade do Sistema Municipal de Ensino;

2.10 - Elaborar relatório de suas atividades, inclusive das visitas nas Unidades Escolares e intervenções realizadas;

2.11 - Assegurar, junto à equipe gestora das Unidades Escolares, material didático-pedagógico a todos os docentes que atuam na Educação Especial;

2.12 - Articular e garantir o trabalho integrado nas Unidades Escolares com instituições que possam contribuir no desenvolvimento de práticas pedagógicas que sejam eficientes e eficazes;

2.13 - Atuar, sistematicamente, junto a Equipe Multidisciplinar da Educação da Rede Municipal de Ensino de Ilha Solteira, na tomada de decisões que envolvam discentes atendidos no AEE, bem como daqueles que estiverem em processo de investigação.